



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N° 2.904
de 23/10/1985

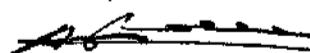
Processo n.o 16032

PROJETO DE LEI N.o 4.133

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí e prevê especificações sobre loteamentos, remanejamentos de áreas e edificações vizinhas.

Arquive-se


Diretor

26/02/87

PUBLICADO
em 27/09/85

Fls 2
Proc 16932



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. 457/85

Proc. 0446/84
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
C.J.R. - F.P.O. - C.D.P. e C.A.G.
Presidente
24/9/85

Excelentíssimo Senhor Presidente:

16032 5/185 8240

Jundiaí, 17 de setembro de 1985.
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/10/85

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a determinação dos alinhamentos e larguras das avenidas marginais do Rio Jundiaí, de forma a garantir o espaço necessário à implantação do canal, das faixas de preservação e de manutenção e das referidas vias públicas.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf. -

PROJETO DE LEI N° 4.133

Artigo 1º - Os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí serão determinados de forma a garantir o espaço necessário à implantação do canal, das faixas de preservação e de manutenção e das referidas vias públicas.

Artigo 2º - As avenidas marginais terão largura mínima de 15 (quinze) metros, medidos a partir do limite da faixa destinada à implantação do canal, respectiva preservação e espaço para operação de manutenção.

Parágrafo único - No trecho compreendido entre a Avenida - Nove de Julho e a Rodovia Anhanguera será exigida apenas a via marginal direita do curso d'água e uma faixa "non/edificandi" - de 9,00 m de largura ao longo da margem esquerda.

Artigo 3º - A largura mínima da faixa destinada à implantação do canal e respectiva preservação e espaço para operações - de manutenção, para cada trecho do curso d'água, representados graficamente na planta anexa, são os fixados a seguir:

Trecho I - À montante do Viaduto Sperandio Pelliciari... 720,00m

Trecho II- Entre o Viaduto Sperandio Pelliciari e a Av.

Nove de Julho 30,00m

Trecho III- Entre a Av. Nove de Julho e a Via Anhanguera-

(SP-330) 50,00m

Trecho IV- À jusante da Via Anhanguera (SP.330) 60,00m

Parágrafo único - Havendo necessidade, com a devida justificativa técnica, as larguras mínimas fixadas neste artigo poderão ser aumentadas através de decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Na implantação de planos de urbanização, deverá ser projetada e executada uma via de tráfego local com largura mínima de 10,00 (dez) metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º.



Parágrafo único - Os lotes lindeiros à via de tráfego local poderão ter suas dimensões adequadas aos respectivos setores, permitindo-se os usos e índices relativos à via expressa.

Artigo 5º - Nos projetos de desmembramento, desdobro e reagrupamento de lotes, quando voltados para trechos oficiais das avenidas referidas no artigo 2º, deverá ser prevista a via definida no artigo anterior.

§ 1º - Ao empreendedor que executar a via de tráfego local a suas expensas e doá-la à Municipalidade, será garantido o direito de:

- I - Usufruir dos benefícios do parágrafo único do artigo 4º.
- II - Realizar o parcelamento com a utilização de até 200m de frente para a via de tráfego local, sem necessidade de reserva de áreas destinadas a sistemas de lazer e de equipamentos públicos.

§ 2º - A execução da via de tráfego local compreende locação topográfica, serviços de terraplenagem, colocação de guias e sarjetas (estas com 1,50m de largura), rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários e obras para drenagem.

Artigo 6º - As edificações nos imóveis voltados para as avenidas marginais do Rio Jundiaí deverão respeitar um recuo frontal mínimo de:

- I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º;
- II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º.

Artigo 7º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, fundamentado em estudos desenvolvidos por órgãos competentes, que permitam locação e fornecimento dos alinhamentos das vias marginais do Rio Jundiaí.



-fls.3-

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andre Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao submeter a matéria constante deste projeto ao exame dessa Colenda Edilidade, o fazemos com a plena certeza de estar contribuindo, de modo decisivo, para a adoção de medidas legais de grande alcance visando à recuperação das águas do Rio Jundiaí.

Com efeito, esse importante e histórico curso d'água, nos 25 quilômetros de extensão compreendidos nos limites do nosso Município, deve merecer a atenção permanente do Poder Público.

Este projeto é fruto de minuciosos estudos elaborados pelos órgãos técnicos da Municipalidade, com a efetiva participação do Departamento de Águas e Esgotos, com vistas a estabelecer um plano de ação para equacionamento dos problemas de drenagem do Município, resultando, em consequência, conforme consta da presente propositura, no estabelecimento de regras a serem observadas no desenvolvimento das obras do sistema viário projetado para as margens do citado curso d'água.

A matéria, ao lado de outras iniciativas já adotadas pela Administração (cite-se, como exemplo, a firmatura de convênios visando à pavimentação da marginal direita do cidado rio, no trecho de ligação com os Municípios de Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista - Lei nº 2859, de 03 de julho de 1985, e à recuperação da qualidade de suas águas - Lei nº 2854, de 26 de julho de 1985), se reveste de inegável importância, em razão do que permanecemos convictos de sua integral aprovação pela Nobre Edilidade.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 10 de Jul de 1985
encaminho a Assessoria Jurídica.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.593

PROJETO DE LEI N° 4.133

PRCC. N° 16.032

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí e prever especificações sobre loteamentos, remanejamentos de áreas e edificações vizinhas.

A propositura está justificada a fls. 7.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de setembro de 1985.

leefmata
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
ss

Fol. 10
Proc. 16032



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 02/10/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

AA
Diretor Legislativo

02/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
07/10/85



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fls. ... 11
Proc. 16632
Alme

26 ^a Sessão Extr.	Rodizio 1074	Taquigráfo 18 0	Orador Miguel Hadad	Aparteante	Data 17-10-85
------------------------------	--------------	-----------------	---------------------	------------	---------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.133

O SR. MIGUEL HADAD -Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.133, de autoria do Executivo, que regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí, prevê especificações sobre lotamentos, rejanejamentos de áreas e edificações vizinhas.

O projeto, quanto à iniciativa e competência, é legal e vem instruído de forma satisfatória, razão pela qual não existe óbice que impeça sua tramitação.

O parecer é favorável.

Gostaria que V.Exe., Sr. Presidente, consultasse os demais membros da comissão.

xxx

—Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. José Aparecido Marcussi, José Rivelli, Francisco José Carbonari e José Crupe (com restrições).

xxx

O SR. PRESIDENTE-Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Passemos, agora, a ouvir...

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fis...12
Proc.16332
Gut

Sessão 26a.Ext.	Rodizio II.I	Taquigráfico P.Da Pós	Orador Panizza	Aparteante	Data 17.10.85
--------------------	-----------------	--------------------------	-------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.LEI 4.133,PM.

O SR.ANTONIO FERNANDES PANIZZA (Presidente-Relator) — Sr.Presidente. Srs.Veradores. Projeto de Lei 4133, oriundo do Executivo, que regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí e prevê especificações sobre lotamentos , remanejamentos de áreas e edificações vizinhas. —

O projeto de lei 4 133, apresenta normas para a instituição dos alinhamentos das av. marginais do rio Jundiaí, para garantir espaços às futuras calhas de drenagem ao longo da zona urbana do nosso município. — O projeto está todo detalhado no que concerne às questões técnicas, e ele prevê traçados ampliados aos existentes anteriormente projetados. Obviamente essas determinações importam ao município desapropriações maiores do que aquelas que vêm sendo feitas ao longo desse curso d'água, mas desapropriações essas que serão absolutamente necessárias, porque sem elas o nosso Município poderá correr grandes riscos de inundações no futuro.

A medida é uma medida amparada em encaminhamento técnico. O projeto estácompanhado de forma absolutamente ilustrativa, aliás: o que é raro, de plantas e cortes, desenhos ilustrativos que objetivam as questões relacionadas a essa drenagem, portanto merece o encaminhamento no sentido da aprovação. O Parecer deste Relator, em que pese poder aqui prognosticar uma ampliação dos dispêndios futuros com desapropriações, o que afeta sobremodo as questões financeiras do município, que dizem respeito à nossa comissão, elas estarão justificadas pela necessidade de que o projeto nesse caso demonstra, e obviamente ocorrerão tais desapropriações no futuro, de acordo com o andamento das medidas necessárias à complementação do que aqui está sendo proposto a título de plano. — Concluímos que o projeto deve merecer aprovação e somos favoráveis a ela, e solicito ao sr.Presidente,que ouça os demais componentes da Comissão. — Era esse o nosso parecer. —

* Acompanham o Parecer: — Antonio C.Pereira Neto, Rolando Giarola, Carlos A.Iamonti, Pedro O.Bragim. — APROVADO o Parecer.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Fis. 13
Proc. 15032
enc.

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
<p style="text-align: center;"><u>PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</u></p> <p style="text-align: center;"><u>PÚBLICOS AO PROJ. DE LEI 4 133, de P.M. –</u></p>					
<p><u>A Ver. ANA VICENTINA TONELLI (Membro-Relator) =</u></p> <p>Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 133, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que regula os alinhamentos das av. marginais do rio Jundiaí e prevê especificações sobre lotesamentos, reurbanismos de áreas e edificações vizinhas. –</p> <p>Somos de parecer favorável uma vez que tal procedimento irá adiantar as obras que se encontram lentas na reforma da marginal do rio Jundiaí, da ponte e virá beneficiar inclusive os moradores daquela região, então somos de parecer favorável pela tramitação do projeto de lei 4 133, pela Comissão de Obras e Serviços Públicos. Peço a v.exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros da COSP, sobre o parecer favorável. –</p>					
<p>Acompanhem o Parecer favorável: – Ari de Castro Nunes Filho; Carlos A. Iamonti, Pedro Osvaldo Baagim, Rolando Gierolla.</p>					
<p>APROVADO o PARECER.</p>					
*					



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls... 99
Prcs 16032
Carvalho

Sessão 26a.Ext.	Rodizio 11.3	Taquígrafo P.Ds Pôm	Orador Carlos A.Iamonti	Aparteante	Data 17.10.85
--------------------	-----------------	------------------------	----------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAISAO PROJETO DE LEI 4 133, do P.M. -

O SR.CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 133, do Prefeito Municipal, que regula os alinhamentos das avenidas marginais do rio Jundiaí e prevê especificações sobre lotamentos, remanejamentos de áreas e edificações vizinhas. -

Sr.Presidente, na reunião que tivemos da bancada do PMDB, o ver.Antonio F.Panizza fez uma colocação minuciosa do pressente projeto de lei, o qual é de seu conhecimento, pois trata-se de um trabalho executado com muito critério há longo tempo e que realmente deve merecer desta Casa aprovação unânime para que se procedam os alinhamentos e se proceda também a determinação de largura das avenidas, para garantir espaço necessário à implantação de calçadas, faixas e preservação, de manutenção das referidas vias públicas. - Pela C.A.G., como Presidente, tem meu voto favorável, e pediria a v.exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

Acompanham o Parecer: - Francisco José Carbonari, José Rivelin, Pedro O.Bengim,

APROVADO o PARECER.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

26⁵ SESSÃO Extraordinária

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	4/33
<input type="checkbox"/>	'DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	
<input type="checkbox"/>	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
<input type="checkbox"/>	MOÇÃO N°:.....	
<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO N°.....	
<input type="checkbox"/>	EMENDA N°.....	
<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO N°.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Brazé Martinho.....		<i>ausente</i>	
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....		<i>ausente</i>	
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....		<i>ausente</i>	
13- José Geraldo Martins da Silva.....		<i>ausente</i>	
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....		<i>ausente</i>	
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	14	.05	

Sala das Sessões, em 17/10/85

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

PUBLICADO
em 25/10/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis...16
Proc. 16.032
[Signature]

Proc. nº 16.032.

AUTÓGRAFO Nº 3.014

(Projeto de Lei nº 4.133)

Regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí e prevê especificações sobre loteamentos, remanejamentos de áreas e edificações vizinhas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí serão determinados de forma a garantir o espaço necessário à implantação do canal, das faixas de preservação e de manutenção e das referidas vias públicas.

Art. 2º As avenidas marginais terão largura mínima de 15 (quinze) metros, medidos a partir do limite da faixa destinada à implantação do canal, respectiva preservação e espaço para operação de manutenção.

Parágrafo único. No trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e a Rodovia Anhanguera será exigida apenas a via marginal direita do curso d'água e uma faixa "non-aedificandi" de 9,00 m de largura ao longo da margem esquerda.

Art. 3º A largura mínima da faixa destinada à implantação do canal e respectiva preservação e espaço para operações de manutenção, para cada trecho do curso d'água, representados graficamente na planta anexa, são os fixados a seguir:



PL 4133 - fls. 02.

Trecho I - À montante do Viaduto Sperandio Pelliciari....20,00m

Trecho II - Entre o Viaduto Sperandio Pelliciari e a Av.

Nove de Julho30,00m

Trecho III - Entre a Av. Nove de Julho e a Via Anhanguera
(SP-330).....50,00m

Trecho IV - À jusante da Via Anhanguera (SP-330).....60,00m

Parágrafo único. Havendo necessidade, com a devida justificativa técnica, as larguras mínimas fixadas neste artigo poderão ser aumentadas através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Na implantação de planos de urbanização , deverá ser projetada e executada uma via de tráfego local - com largura mínima de 10,00 (dez) metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º.

Parágrafo único. Os lotes lindeiros à via de tráfego local poderão ter suas dimensões adequadas aos respectivos setores, permitindo-se os usos e índices relativos à via expressa.

Art. 5º Nos projetos de desmembramento, desdobra e reagrupamento de lotes, quando voltados para trechos oficiais das avenidas referidas no artigo 2º, deverá ser prevista a via definida no artigo anterior.

§ 1º Ao empreendedor que executar a via de tráfego local a suas expensas e doá-la à Municipalidade, será garantido o direito de:

- I - Usufruir dos benefícios do parágrafo único do artigo 4º
- II - Realizar o parcelamento com a utilização de até 200m de frente para a via de tráfego local, sem necessidade de reserva - de áreas destinadas a sistemas de lazer e de equipamentos públicos.

§ 2º A execução da via de tráfego local compreende locação topográfica, serviços de terraplenagem, colocação de guias e sarjetas (estas com 1,50m de largura), rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários e obras para drenagem.



PL 4133 - fls. 03.

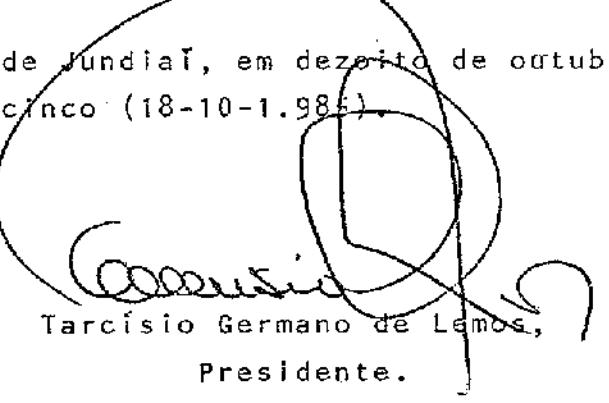
Art. 6º As edificações nos imóveis voltados para as avenidas marginais do Rio Jundiaí deverão respeitar um recuo frontal mínimo de:

- I- 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos - no artigo 19;
- II- 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de trâfego local definidos no artigo 4º.

Art. 7º A presente lei deverá ser regulamentada - por decreto do Prefeito Municipal, fundamentado em estudos desenvolvidos por órgãos competentes, que permitam locação e fornecimento dos alinhamentos das vias marginais do Rio Jundiaí.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (18-10-1.985)


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis...19
Proc. 16032
cler

Of.PM.10-85-15.

Em 18 de outubro de 1.985.

Proc. nº 16.032.

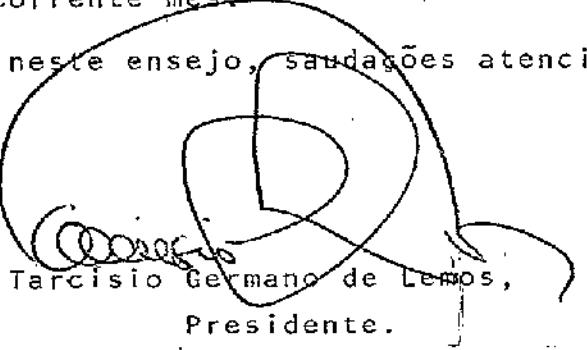
Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 457/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.014 do PROJETO DE LEI Nº 4.133, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Renovo a V.Exa., neste ensejo, saudações atenciosas e cordiais.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 20
Proc. 15682
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 4.133
PROCESSO N° 16.032
OFÍCIO P.M. N° 10-85-15.

- AUTÓGRAFO N° 3.014

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 22/10/85.

ASSINATURA: Sergio B. Bueno

RECEBEDOR - NOME: Ana Perima de Sátilo Bon

EXPEDIDOR: Sergio B. Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 12/11/85.

Manfedi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REC. NÚMERO 29 OUT 1985

29 OUT 1985

EXPEDIENTE

GP.L. nº 563/85
Proc. nº 00446/84

Fls. 21
Proc. 16632
[Signature]

Jundiaí, 23 de outubro de 1985.

Junte-se.

[Signature]
PRESIDENTE
29.10.85

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.,

o original do Projeto de Lei nº 4.133, bem como cópia da Lei nº 2904/85, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.-



LEI Nº 2904, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí e prevê especificações sobre loteamentos, remanejamentos de áreas e edificações vizinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiáí serão determinados de forma a garantir o espaço necessário à implantação do canal, das faixas de preservação e de manutenção e das referidas vias públicas.

Artigo 2º - As avenidas marginais terão largura mínima de 15 (quinze) metros, medidos a partir do limite da faixa destinada à implantação do canal, respectiva preservação e espaço para operação de manutenção.

Parágrafo único - No trecho compreendido entre a Avenida / Nove de Julho e a Rodovia Anhanguera será exigida apenas a via marginal direita do curso d' água e uma faixa "non aedificandi" de 9,00 m de largura ao longo da margem esquerda.

Artigo 3º - A largura mínima da faixa destinada à implantação do canal e respectiva preservação e espaço para operações / de manutenção, para cada trecho do curso d' água, representados graficamente na planta anexa, são os fixados a seguir:

Trecho I - À montante do Viaduto Sperandio Pelliciari..20,00m

Trecho II - Entre o Viaduto Sperandio Pelliciari e a

Av. Nove de Julho.....30,00m

Trecho III - Entre a Av. Nove de Julho e a Via Anhangue

ra (SP-330).....50,00m



Trecho IV - À jusante da Via Anhanguera (SP-330).....60,00m

Parágrafo único - Havendo necessidade, com a devida justificativa técnica, as larguras mínimas fixadas neste artigo poderão ser aumentadas através de decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Na implantação de planos de urbanização, deverá ser projetada e executada uma via de tráfego local com largura mínima de 10,00(dez) metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º.

Parágrafo único - Os lotes lindeiros à via de tráfego local poderão ter suas dimensões adequadas aos respectivos setores, permitindo-se os usos e índices relativos à via expressa.

Artigo 5º - Nos projetos de desmembramento, desdobra e reagrupamento de lotes, quando voltados para trechos oficiais das avenidas referidas no artigo 2º, deverá ser prevista a via definida no artigo anterior.

§1º - Ao empreendedor que executar a via de tráfego/local a suas expensas e doá-la à Municipalidade, será garantido o direito de:

- I - Usufruir dos benefícios do parágrafo único do artigo 4º
- II - Realizar o parcelamento com a utilização de até 200 m de / frente para a via de tráfego local, sem necessidade de reserva de áreas destinadas a sistemas de lazer e de equipamentos públicos.

§2º - A execução da via de tráfego local comprehende/ locação topográfica, serviços de terraplenagem, colocação de / guias e sarjetas (estas com 1,50m de largura), rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários e obras para drenagem.

Artigo 6º - As edificações nos imóveis voltados para as / avenidas marginais do Rio Jundiaí deverão respeitar um recuo / frontal mínimo de:



fls. - 03 -

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos/ no artigo 1º;

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º.

Artigo 7º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, fundamentado em estudos desenvolvidos por órgãos competentes, que permitam locação e fornecimento dos alinhamentos das vias marginais do Rio Jundiaí.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do / mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

SCC.-

IOM 31.10.85

**LEI Nº 2904,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1985**

Regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí e prevê especificações sobre lotamentos, remanejamentos de árvas e edificações vizinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1985. PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí serão determinados de forma a garantir o espaço necessário à implantação do canal, das faixas de preservação e de manutenção e das referidas vias públicas.

Artigo 2º — As avenidas marginais terão largura mínima de 15 (quinze) metros, medidos a partir do limite da faixa destinada à implantação do canal, respectiva preservação e espaço para operação de manutenção.

Parágrafo único — No trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e a Rodovia Anhanguera será exigida apenas a via marginal direita do curso d'água e uma faixa "non aedicandi" de 9,00 m de largura ao longo da margem esquerda.

Artigo 3º — A largura mínima da faixa destinada à implantação do canal e respectiva preservação e espaço para operações de manutenção na planta anexa, são os fixados a seguir:

Trecho I — À montante do Viaduto Sperandio Pelliciari 20,00m.

Trecho II — Entre o Viaduto Sperandio Pelliciari e a Av. Nove de Julho 30,00m.

Trecho III — Entre a Av. Nove de Julho e a Via Anhanguera (SP-330) 50,00m.

Trecho IV — À jusante da Via Anhanguera (SP-330) 60,00m.

Parágrafo único — Havendo necessidade, com a devida justificativa técnica, as larguras mínimas fixadas neste artigo poderão ser aumentadas através de decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 4º — Na implantação de planos de urbanização, deverá ser projetada e executada uma via de tráfego local com largura mínima de 10,00 (dez) metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º.

Parágrafo único — Os lotes linderos à via de tráfego local poderão ter suas dimensões adequadas aos respectivos setores, permitindo-se os usos e índices relativos à via expressa.

Artigo 5º — Nos projetos de desmembramento, desdobra e reagrupamento de lotes, quando voltados, para trechos oficiais das avenidas referidas no artigo 2º, deverá ser prevista a via definida no artigo anterior.

§ 1º — Ao empreendedor que executar a via de tráfego local e suas expensas e despesas à Municipalidade, será garantido o direito de:

I — Usufruir dos benefícios do parágrafo único do artigo 4º.

II — Realizar o parcelamento com a utilização de até 200 m de frete para a via de tráfego local, sem necessidade de reserva de áreas destinadas a sistemas de lazer e de equipamentos públicos.

§ 2º — A execução da via de tráfego local compreende locação topográfica, serviços de terraplenagem, colocação de guias e sarjetas (estas com 1,50m de largura), rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários e obras para drenagem.

Artigo 6º — As edificações nos imóveis voltados para as avenidas marginais do Rio Jundiaí deverão respeitar um recuo frontal mínimo de:

I — 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º;

II — 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º.

Artigo 7º — A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, fundamentado em estudos desenvolvidos por órgãos competentes, que permitam locação e fornecimento dos alinhamentos das vias marginais do Rio Jundiaí.

Artigo 8º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Retificação IOM 08/11/85

NA LEI nº 2904, de 23.10.1985

Onde se lê: ... espaço para operações de manutenção na planta anexa...

Leia-se: ... espaço para operações de manutenção, para cada trecho do curso d'água, representados graficamente na planta anexa...

Projeto de lei n.º 4.133 Autuado em 19 / 09 / 85 Diretor *[Assinatura]*
Comissões CJR - CFO - COSP - CAG Quorum *[Assinatura]*

Juntadas fl. e/p. 02.10.86. Rn. IIs. 151 ab. 26. 02.87 @m

Observações Gravado em 15/10/1985
A Exp. em 15/10/1985